## **INFORME TRABALHISTA**

### Câmara de Relações Trabalhistas

Número 08 • 29.07.2022

#### PROCESSO DE REVISÃO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS - NR's

O processo de revisão das NR's, que teve início em 2019, avançou um pouco mais no seu objetivo de simplificar, desburocratizar e harmonizar as normas de saúde e de segurança do trabalho.

Agora já são 21 NR's revisadas (04 destas aguardam publicação), 02 revogadas e 12 encontram-se em processo de revisão:

#### NORMAS REGULAMENTADORAS

NR-01	NR-02	NR-03	NR-04	NR-05	NR-06	NR-07	NR-08	NR-09*	NR-10
Disposições Gerais	Inspeção Prévia (Revogada)	Embargo e Interdição	SESMT	CIPA	EPI	PCMSO	Edificações	Riscos Ambientais	Eletricidade
NR-11	NR-12	NR-13	NR-14	NR-15*	NR-16	NR-17	NR-18	NR-19	NR-20
Transporte de materiais	Máquinas e equipamentos	Caldeiras e vasos de pressão	Fornos	Insalubridade	Periculosidade	Ergonomia	Construção Civil	Explosivos	Inflamáveis e Combustíveis
NR-21	NR-22	NR-23	NR-24	NR-25	NR-26	NR-27	NR-28	NR-29	NR-30
Trabalho à céu aberto	Mineração	Incêndio	Higiene e Conforto	Resíduos industriais	Sinalização	Registro Profissional (Revogada)	Fiscalização e Penalizações	Portuário	Aquaviário
NR-31	NR-32	NR-33	NR-34	NR-35	NR-36	NR-37	-		
Rural	Saúde	Espaços Confinados	Naval	Trabalho em altura	Frigoríficos	Plataformas de petróleo	Limpeza urbana		
Revisada	as - 17		Revogadas - 2				Aguardando publicação - 4		
Em proc	esso de revis	ão - 12	Aguardando início processo de revisão - 2						

Fonte: CNI



# **INFORME TRABALHISTA**

## Câmara de Relações Trabalhistas

<sup>2</sup> Número 08 • 29.07.2022

### NOVA NR 33 – ESPAÇOS CONFINADOS

No dia 24/06/2022, foi publicada a Portaria MTP № 1.690, de 15 de junho de 2022, com o novo texto da Norma Regulamentadora nº 33 — Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados (NR 33).

Importante mudança trazida no novo texto diz respeito à definição de espaço confinado para fins de aplicação da Norma.

Também reorganizou e revisou as responsabilidades e competências da organização, responsável técnico, supervisor de entrada, vigia, trabalhadores autorizados e equipe de emergência e salvamento.

Foi incluído um capítulo para tratar do gerenciamento de riscos ocupacionais em espaços confinados em harmonia com a nova NR 1.

Outra importante mudança na norma é a emissão da Permissão de Entrada e Trabalho – PET em meio digital.

Os itens que tratam sobre capacitação foram reformulados, adequados e harmonizados com os dispositivos da NR 1, devendo considerar o tipo de espaço confinado e as atividades desenvolvidas.

A norma entra em vigor em 03/10/2022, com exceção do item 33.5.13.3.1 que tem prazo de 5 anos para entrar em vigor.

A CNI preparou um documento com as principais alterações da nova NR 33, o qual pode ser acessado CLICANDO AQUI.

Oportunamente, será encaminhado Informe Trabalhista com informações sobre a nova NR-13, que dispõe sobre Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento.

